

## **PROJETO DE LEI Nº. 5910/2021**

**Autor: Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano**

**Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Taquaritinga, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de suas dependências, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único.** O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o usuário e para o Município.

**Art. 2º.** As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de suas dependências indicando os lugares onde encontra-se localizadas as cadeiras de rodas.

**Art. 3º.** O atendimento às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, se dará necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam dispositivos de acessibilidade como de elevadores ou rampas.

**Parágrafo único.** É obrigação da instituição bancária disponibilizar o acesso às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção em suas dependências, por meio dos dispositivos legais de acessibilidade, pelos e necessariamente ao pavimento térreo.

**Art. 4º.** A disponibilização de cadeiras de rodas deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento em cada agência bancária.

**Art. 5º.** A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 100 (cem) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), que será dobrado a cada reincidência.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão  
Acorsi, em ...

**Dr. Valmir Carrilho Marciano**

- Vereador/Autor -